



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 31/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 29/2026

Aracaju, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 26/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, unidade técnica da estrutura orgânica administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia - BEAP, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 25/03/2026

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VHE6-ECXF-ZDTK-2POA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 11:36:41 (Docflow)





MENSAGEM Nº 26/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, unidade técnica da estrutura orgânica administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia - BEAP, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o





MENSAGEM Nº 26/2026

incluso Projeto de Lei que *“cria, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, unidade técnica da estrutura orgânica administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia - BEAP, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da presente propositura encontra respaldo na competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe, bem como no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição de apreciá-la e deliberar sobre a matéria.

Tecidas essas considerações iniciais, impende destacar que, mediante a apresentação da Proposta Legislativa em apreço, pretende o Poder Executivo Estadual criar o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia – BEAP, a ser concedido aos servidores que prestam apoio às atividades periciais e que estejam lotados na COGERP.

Nesse contexto, destaca-se o papel institucional desempenhado pela Coordenadoria-Geral de Perícias, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades de perícia oficial de natureza criminal no Estado de Sergipe, conforme disposto na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002.





MENSAGEM Nº 26/2026

A Perícia Oficial constitui atividade essencial à persecução penal, sendo responsável pela produção da prova material por meio da realização de exames técnico-científicos que subsidiam as investigações policiais e os processos judiciais.

No âmbito da COGERP, essa atividade é desempenhada por profissionais altamente especializados, notadamente os Peritos Criminais e os Papiloscopistas, integrantes das carreiras técnico-científicas da Perícia Oficial.

Todavia, o adequado funcionamento da perícia oficial não depende exclusivamente da atuação das carreiras técnico-científicas. O desempenho eficiente das atividades periciais exige também uma sólida estrutura administrativa e operacional, composta por servidores responsáveis por funções de apoio técnico, administrativo, logístico e operacional, que garantem as condições necessárias para a realização dos exames periciais e para o funcionamento das unidades que integram a COGERP.

Esses servidores desempenham atividades indispensáveis ao funcionamento cotidiano da Perícia Oficial, atuando em áreas como gestão administrativa, controle de materiais e equipamentos, apoio logístico às equipes periciais, organização de procedimentos internos e suporte às rotinas operacionais das unidades periciais.

Cumprе destacar que os servidores de apoio, em exercício no âmbito da estrutura administrativa da Perícia Oficial do Estado, são oriundos





MENSAGEM Nº 26/2026

de diferentes órgãos e se encontram sob a égide de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCVs diversos.

Reconhecendo a relevância dessas funções para o adequado desempenho das atividades institucionais da COGERP, o presente Anteprojeto propõe a criação do Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia – BEAP, a ser destinado aos servidores de apoio que estejam em efetivo exercício nas unidades integrantes da Coordenadoria-Geral de Perícias, mas não pertencentes às carreiras finalísticas da Perícia Oficial.

A instituição do referido bônus tem como objetivo estimular o aprimoramento do desempenho institucional, incentivar a produtividade e reconhecer a importância das atividades desempenhadas pelos servidores de apoio, cuja atuação contribui diretamente para a eficiência, a celeridade e a qualidade dos serviços prestados pela Perícia Oficial do Estado.

A valorização desses profissionais representa medida alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e de fortalecimento das estruturas responsáveis pela Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade e para o aperfeiçoamento das atividades de investigação criminal.

Dessa forma, a presente Proposição busca reconhecer e incentivar o trabalho dos servidores que atuam no suporte às atividades periciais, fortalecendo a estrutura administrativa da COGERP e contribuindo





MENSAGEM Nº 26/2026

para o aprimoramento da prestação dos serviços de perícia oficial no Estado de Sergipe.

Acompanham este projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação ao Plano Plurianual (PPA), bem como a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado, cabendo ao Poder Executivo expedir os atos, normas e instruções necessários à sua fiel aplicação.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe.

Trata se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais. Assim, apelo a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.





MENSAGEM Nº 26/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777

591

Assinado de forma digital por

FABIO CRUZ

MITIDIERI:65242777591

Dados: 2026.03.25 12:14:40 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Cria, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, unidade técnica da estrutura orgânica administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia - BEAP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP, unidade técnica da estrutura orgânica administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Bônus de Eficiência do Servidor de Apoio à Perícia – BEAP, a ser concedido aos servidores que prestam apoio às atividades periciais e que estejam lotados na COGERP.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos integrantes das Carreiras de Atividades Periciais previstas na Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º O BEAP será devido aos servidores de que trata o “caput” deste artigo, ainda que se encontrem em gozo de afastamento, nas hipóteses previstas nos incisos I, VI e VII do art. 51 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe.

§ 3º O BEAP é acumulável com outras parcelas remuneratórias cujos requisitos para concessão sejam distintos ou cuja natureza jurídica seja diversa da sua.

Art. 2º Para receber o BEAP, o servidor deverá preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

I – estar lotado na COGERP na data de entrada em vigor desta Lei;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

II – comprovar a inexistência de procedimento disciplinar em andamento ou punição de suspensão aplicada durante o interstício de lotação;

III – comprovar o tempo de efetivo serviço junto à COGERP conforme Anexo Único desta Lei;

IV – obter índice de avaliação igual ou superior à 70% (setenta por cento) em cada um dos seguintes critérios de eficiência:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade; e
- c) disciplina.

§ 1º Ato da Coordenadoria-Geral regulamentará, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o processo de avaliação a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo, podendo padronizar a verificação dos requisitos por meio de formulário específico.

§ 2º Para os fins da contabilização do tempo de efetivo exercício previsto no inciso III do “caput” deste artigo serão computados como de efetivo exercício os períodos de afastamento para o exercício de mandato eletivo em entidade de classe e de cargo em comissão vinculado à atividade de segurança pública.

§ 3º No caso de servidor que tenha recebido alguma condenação em processo administrativo que implique pena de suspensão, o prazo da referida pena não será computado.

§ 4º Caberá ao diretor de cada Instituto subordinado à COGERP verificar se os respectivos servidores atendem aos requisitos previstos nesta Lei para a percepção do BEAP, conforme formulário de que trata o § 1º deste artigo, encaminhando trimestralmente expediente ao Coordenador-Geral de Perícias, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Os valores do BEAP são aqueles previstos nas tabelas do Anexo Único desta Lei, os quais não integrarão a base de cálculo de qualquer outra parcela ou benefício e nem sofrerão a incidência da contribuição previdenciária.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Parágrafo único. O valor do BEAP poderá ser atualizado por ocasião da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:652 MITIDIERI:65242777591
42777591 Dados: 2026.03.25 12:13:16 -03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO
VALORES DO BEAP

TABELA 1
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL BÁSICO

TEMPO DE SERVIÇO NA COGERP	VALOR
Inferior a 05 (cinco) anos	R\$ 671,30
Igual ou superior a 05 (cinco) anos e inferior a 15 (quinze) anos	R\$ 902,81
Igual ou superior a 15 (quinze) anos	R\$ 1.241,22

TABELA 2
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO

TEMPO DE SERVIÇO NA COGERP	VALOR
Inferior a 05 (cinco) anos	R\$ 843,81
Igual ou superior a 05 (cinco) anos e inferior a 15 (quinze) anos	R\$ 1.258,59
Igual ou superior a 15 (quinze) anos	R\$ 1.573,24

TABELA 3
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

TEMPO DE SERVIÇO NA COGERP	VALOR
Inferior a 05 (cinco) anos	R\$ 1.473,55
Igual ou superior a 05 (cinco) anos e inferior a 15 (quinze) anos	R\$ 1.996,73
Igual ou superior a 15 (quinze) anos	R\$ 2.495,92



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas.	RS 6.786.316,41	RS 10.601.406,34	RS 11.815.967,81
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	<p>Foram considerados 805 servidores ativos integrantes da carreira de Policial Penal.</p> <p>Para o cálculo do reajuste linear, adotou-se como referência o valor atual do vencimento básico da carreira, sobre o qual foi aplicado o percentual de reajuste de 7% (sete por cento).</p> <p>No que se refere à redução do interstício para promoção funcional, o impacto foi estimado considerando a antecipação da evolução na carreira, com consequente aumento mais célere da remuneração dos servidores ao longo do tempo.</p> <p>Quanto à ampliação das titulações, a estimativa considerou a possibilidade de progressão adicional decorrente da elevação do limite de 3 (três) para 6 (seis) titulações, cada uma correspondente a 5% sobre o vencimento, observando-se que seus efeitos financeiros passam a produzir impacto após 1 (um) ano da publicação da norma</p> <p>Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas ao 13º salário, ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos trabalhistas incidentes sobre a despesa com pessoal, dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros.</p>		





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.

Aracaju, 24 de março de 2026

Viviane Cruz Pessoa
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, altera dispositivos da referida Lei Complementar e dá providências correlatas” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

Viviane Cruz Pessoa

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 17:50

Checksum: **C083611A5EAD6ED8E3AC782F06B2E16F88DCC4148192B407A9A42ADCA5605D54**

